



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALBERTO SEVILHA,
CONSELHEIRO TITULAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS,**

Referências:

Autos n.º 4367/2021

Assunto: Prestação de contas Ordenador de Despesas - exercício 2020.

Entidade: Câmara Municipal de Palmas, TO.

MARILON BARBOSA CASTRO, brasileiro, empresário, Parlamentar em exercício, inscrito no CPF sob n.º 271.317.001-00, portador da carteira de identidade n.º 312487 - SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital, e **RAFAEL KUIS TORRES**, brasileiro, casado, servidor público da Câmara Municipal de Palmas, portador do RG N.º 797269 – SSP/TO, e CPF/MF N.º 008.773.471-07, residente e domiciliado na 1203 Sul, Alameda 05, Lote 16, QI 23, vêm à digna presença de Vossa Excelência, por sua bastante procuradora (procurações anexadas aos autos), **AMÉLIA SILVA PEREIRA LIMA**, inscrita na OAB-TO sob o n.º 5.288, e-mail *ameliaadvocacia@hotmail.com*, com endereço correspondente à quadra 509 Sul, alameda 06, lote 19, em Palmas/TO; em atenção ao Despacho N.º 1534/2022-RELT6, *evento 13*, e Citação N.º 111/2022 e Citação N.º 112/2022, respectivamente, manifesta-se o que se segue:

**DAS JUSTIFICATIVAS QUANTO AOS APONTAMENTOS
FEITOS NA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
423/2022**

Excelentíssimo Conselheiro, preliminarmente, segundo os termos da Análise de Prestação de Contas N.º 423/2022, foram verificadas supostas inconsistências no desempenho da ação administrativa da Câmara Municipal de Palmas, exercício 2020, fato este que culminou na citação dos Peticionantes, para manifestarem nos autos em apreço. Portanto, para melhor esclarecimento, analisaremos cada ponto constante do item 8 do **Relatório de Análise da Prestação de Contas N.º 423/2022**.

509 Sul, Alameda 06, Lote 19, Palmas, Tocantins.



ITEM - 01 - A ANÁLISE A RESPEITO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DEVE SER EFETUADA COM OS VALORES EXECUTADOS NO EXERCÍCIO SEGUINTE, COM ISSO, VERIFICA-SE QUE NO EXERCÍCIO DE 2021 FORAM REALIZADAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO VALOR DE R\$ 61.378,96, QUE DEIXARAM DE SER EXECUTADAS NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE, EM DESACORDO COM OS ARTS. 18, 43, 48, 50, 53 DA LC Nº 101/2000 E ARTS. 37, 60, 63, 65, 85 A 106 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 (ITEM 4.1.1 DO RELATÓRIO).

Primeiramente venho destacar o que disciplina o art. 37 da lei 4320/1964:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

Vejamos também o que diz o Decreto n.º 62.115, que regulamenta o artigo 37 da Lei 4.320:

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata êste artigo compreendem as seguintes categorias:

I - despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.



Portanto, quando não encontramos as despesas inscritas em restos a pagar, ou no passivo da entidade, a única forma de fazer o pagamento é pela utilização da dotação, a título de "**Despesas de Exercícios Anteriores - 92**", a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.

Destacamos que o fato que ocorreu no caso dos valores empenhados em despesas de exercícios anteriores foi tão somente uma despesa com folha de pagamento em que a Câmara municipal de Palmas só teve conhecimento após o encerramento do exercício de 2020, porém, o seu fato gerador se deu em exercício anterior ao analisado. Fato esse que fizesse com que a despesa fosse empenhada na **rubrica 319092**, conforme determina a lei 4.320 de 1964.

Podemos verificar também que o valor de **R\$ 61.378,96 (sessenta e um mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, empenhado como despesa de exercício anterior no ano de 2021, é inexpressivo em relação ao valor fixado no orçamento para o exercício de 2021.

No exercício de 2021 foram empenhadas despesas no valor de **R\$ 37.063.016,56**. Como despesas de exercício anterior, o valor empenhado de R\$ 61.378,96 representa 0,001% de todas as despesas empenhadas para o exercício.

Podemos ver que as despesas empenhadas na rubrica 319092, como despesas de exercício anterior, seguiram o que determina a legislação para esses casos em que as mesmas não eram conhecidas no exercício do seu fato gerador. Tratam-se de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente e, portanto, devem ser empenhadas na dotação de despesas de exercício anterior, conforme determina o artigo 37 da lei 4320/1964.

ITEM - 02 - CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO (9 - ATIVO CIRCULANTE), OBSERVA-SE O VALOR DE R\$ 3.818,97 NA CONTA 1.1.3.4 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO, NO ENTANTO, AO ANALISAR AS NOTAS EXPLICATIVAS DA ENTIDADE NÃO ENCONTRAMOS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA IN TCE-TO Nº 4/2016 (ITEM 4.3.1.1.1 DO RELATÓRIO).

Após análise da conta contábil, "**Créditos por Danos ao Patrimônio**", no atual exercício e exercícios anteriores, constatamos que houve um erro de lançamento contábil oriundo de um lançamento realizado no exercício de 2014, pois como demonstra a imagem 1 a seguir do *arquivo xml* movimento contábil enviado na 7.^a remessa de

509 Sul, Alameda 06, Lote 19, Palmas, Tocantins.



2014 a este Egrégio Tribunal, via sistema SICAP/CONTÁBIL, foi feito um débito erroneamente na conta **Créditos por Danos ao Patrimônio** (cód. 1.1.3.4.0.00.00.00) e um crédito na conta **Transferência de Cota Financeira Recebida de Outra Entidade** (cód. 4.5.1.1.2.02.01.01.01), contudo, a imagem abaixo constata exatamente o vício que originou o presente apontamento, assim vejamos:

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
|------|------|---|--------------------|--------------|--------------|---|------------|------------|--|
| 4023 | 2014 | 7 | 821140237000000000 | 000000031794 | 000000003281 | C | 31/12/2014 | 0,01 | OP 353 1 ITENS DE PAGAMENTO |
| 4024 | 2014 | 7 | 111122008010000000 | 000000031795 | 000000003281 | D | 31/12/2014 | 0,01 | OP 353 1 ITENS DE PAGAMENTO |
| 4025 | 2014 | 7 | 721110237000000000 | 000000031796 | 000000003281 | D | 31/12/2014 | 0,01 | OP RET 353 1 342 CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS TO |
| 4026 | 2014 | 7 | 821110237000000000 | 000000031797 | 000000003281 | C | 31/12/2014 | 0,01 | OP RET 353 1 342 CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS TO |
| 4027 | 2014 | 7 | 218919802010200000 | 000000031798 | 000000003281 | C | 31/12/2014 | 0,01 | OP RET 353 1 342 CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS TO |
| 4028 | 2014 | 7 | 821110237000000000 | 000000031799 | 000000003282 | D | 31/12/2014 | 0,01 | OP 353 2 ITENS DE PAGAMENTO |
| 4029 | 2014 | 7 | 821140237000000000 | 000000031800 | 000000003282 | C | 31/12/2014 | 0,01 | OP 353 2 ITENS DE PAGAMENTO |
| 4030 | 2014 | 7 | 218919802010200000 | 000000031801 | 000000003282 | D | 31/12/2014 | 0,01 | OP 353 2 ITENS DE PAGAMENTO |
| 4031 | 2014 | 7 | 721110237000000000 | 000000031802 | 000000003282 | D | 31/12/2014 | 0,01 | OP RET 353 2 343 CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS TO |
| 4032 | 2014 | 7 | 821110237000000000 | 000000031803 | 000000003282 | C | 31/12/2014 | 0,01 | OP RET 353 2 343 CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS TO |
| 4033 | 2014 | 7 | 218810102010000000 | 000000031804 | 000000003282 | C | 31/12/2014 | 0,01 | OP RET 353 2 343 CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS TO |
| 4034 | 2014 | 7 | 123810200000000000 | 000000032023 | 000000003286 | C | 31/12/2014 | 14.174,14 | DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS |
| 4035 | 2014 | 7 | 333110100000000000 | 000000032024 | 000000003286 | D | 31/12/2014 | 14.174,14 | DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS |
| 4036 | 2014 | 7 | 123810100000000000 | 000000032025 | 000000003287 | C | 31/12/2014 | 220.235,18 | DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS |
| 4037 | 2014 | 7 | 333110100000000000 | 000000032026 | 000000003287 | D | 31/12/2014 | 220.235,18 | DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS |
| 4038 | 2014 | 7 | 113410199000000000 | 000000032137 | 000000003289 | D | 31/12/2014 | 3.818,97 | AJUSTE PARA FECHAMENTO DAS INTERFERENCIAS 2014 |
| 4039 | 2014 | 7 | 451120201010100000 | 000000032138 | 000000003289 | C | 31/12/2014 | 3.818,97 | AJUSTE PARA FECHAMENTO DAS INTERFERENCIAS 2014 |

O lançamento do débito correto deveria ser na conta, **Bancos Conta Movimento** (cód.1.1.1.1.1.02.00.00), pois o que se pretendia fazer era um lançamento de recebimento de transferência de cota financeira oriunda do duodécimo repassado pelo poder executivo a esta casa. Como o fato foi descoberto em exercício subsequente, o lançamento foi retificado e incluído em notas explicativas no exercício de 2020, em contrapartida a um **Ajuste de exercício anterior**, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público em sua 8.ª edição na página 266, *verbis*:

509 Sul, Alameda 06, Lote 19, Palmas, Tocantins.



“AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes”.

Além disso, o artigo 186 § 1º da Lei nº 6.404/1976 traz:

“§ 1º Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes”.

Desta forma, foi realizado no exercício de 2021 o ajuste de exercício anterior, conforme preceitua o Manual e a referida Lei, para que as demonstrações contábeis possam refletir a real situação da entidade. Para corroborar com o mencionado Nobre Relator, informamos que não houve e nem há nos arquivos da Câmara Municipal de Palmas nenhum processo nesse sentido, e que estamos diante de um erro técnico de natureza contábil que foi sanado no exercício de 2021, através de ajustes de exercício anterior, podendo ser verificado no balancete do exercício de 2021 (em anexo) que os valores já não se encontram nessa conta.

ITEM - 03 - ANALISANDO O DEMONSTRATIVO BEM ATIVO IMOBILIZADO NO EXERCÍCIO DE 2020, CITADO ANTERIORMENTE, CONSTATOU-SE O VALOR DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS DE R\$ 3.566.488,02. AO COMPARARMOS ESTE VALOR COM OS TOTAIS DAS LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR REFERENTES ÀS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS DE R\$ 3.081.981,68, APRESENTOU UMA DIFERENÇA DE R\$ 484.506,34, PORTANTO, NÃO GUARDANDO UNIFORMIDADE ENTRE AS DUAS INFORMAÇÕES (ITEM 4.3.1.2.1 DO RELATÓRIO).

Quanto a tal apontamento, devemos de início justificar que todos os registros constantes do Balanço Patrimonial desta entidade estão em total consonância com os registros contábeis, notadamente, os registros evidenciados no grupo contábil nº 1.2.3.1.0.00.00.00.0000 - Bens Móveis, relativos às aquisições de Bens Móveis ocorridas no exercício de 2020.

Entretanto, pelo apontamento acima é possível constatar a diferença existente no valor da **Aquisição de Bens Móveis (R\$**



484.506,34) ao compararmos o **BALANÇO PATRIMONIAL** (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64) com o **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO**. Este último demonstrativo, aliás, é um relatório gerado automaticamente pelo próprio SICAP-Contábil do TCE-TO, a partir do envio da 7ª Remessa Anual pela unidade jurisdicionada dessa E. Corte de Contas.

Desta forma, procurando identificar e justificar a origem da referida diferença, foi levantado que, quando da geração do referido Demonstrativo do Ativo Imobilizado, a partir do envio do arquivo digital "BemAtivoImobilizado.xml" ocorreram inconsistências nos valores liquidados em 3 (três) Notas de Empenhos, as quais abaixo detalhamos:

| Número Empenho | Valor Liquidado | BemAtivoImobilizado | Diferença |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-----------------------|
| 2020100000187 | R\$ 486.755,09 | R\$ 973.510,18 | R\$ 486.755,09 |
| 2020100000339 | R\$ 15.751,22 | R\$ 15.914,47 | R\$ 163,25 |
| 2020100000550 | R\$ 7.740,00 | R\$ 5.328,00 | -R\$ 2.412,00 |
| Total da Diferença | | | R\$ 484.506,34 |

Assim, nota-se que, em relação ao empenho 2020100000187 o valor gerado para o Demonstrativo do Ativo Imobilizado, ou seja, R\$ 973.510,18, é o dobro do valor da soma das duas liquidações do referido empenho (R\$ 226.972,59 + R\$ 259.782,50). E, quanto aos demais empenhos, conforme detalhado no quadro acima, estão evidenciadas as diferenças quando da geração do mesmo demonstrativo.

Frisa-se, entretanto, que tal diferença em nada afetou o resultado patrimonial apurado no exercício de 2020, isto é, **R\$ 3.758.991,04**, uma vez que as liquidações ocorridas nas despesas relativas à aquisição de bens permanentes (4.4.90.52) estão em total consonância com o balanço patrimonial.

Para comprovação de nossas alegações, encaminhamos em anexo cópia das referidas Notas de Liquidações dos empenhos com as diferenças acima levantadas, rogando, desde já, o aceite da presente justificativa, vez que não houve qualquer ato de má fé, e que tal inconsistência não gerou qualquer afetação aos resultados anuais da Câmara Municipal de Palmas, no exercício de 2020.



No exercício de 2021, podemos verificar que não existiam divergências nos relatórios. Para comprovar e corroborar que as inconsistências foram regularizadas, anexamos junto a essa defesa os Relatórios do demonstrativo do ativo imobilizado, balancete de verificação e balanço patrimonial do exercício de 2021, no qual demonstram os mesmos valores no imobilizado, guardando assim, uniformidade entre essas demonstrações.

ITEM - 04 - EXISTEM VALORES QUE NÃO FORAM CONSIDERADOS NA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO, POIS ATÉ A SEXTA REMESSA DO EXERCÍCIO SEGUINTE (2021) FORAM EXECUTADAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO VALOR DE R\$ 61.378,96, SEM O DEVIDO RECONHECIMENTO NA CONTABILIDADE, EM DESACORDO COM O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E ARTS. 60, 63, 83 A 100 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. PORTANTO O RESULTADO FINANCEIRO GERAL CORRETO DO EXERCÍCIO É O MONTANTE DE R\$ 244.725,45, EM ACORDO COM O ART. 1º § 1º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ITEM 4.3.2.3 DO RELATÓRIO).

Como já citado anteriormente, acerca desses valores executados como despesa do exercício anterior, no item "1", os valores empenhados tratam-se de compromissos reconhecidos somente após o encerramento do exercício de 2020, porém as mesmas não foram reconhecidas em seu exercício, pois vieram ao conhecimento da Câmara somente no exercício de 2021.

Além do mais, houve superávit financeiro e disponibilidades de caixa suficientes que atenderiam essas despesas. Por tudo que já foi exposto acerca das despesas de exercício anterior no decorrer dessa justificativa, entendemos que os valores de superávit financeiro não foram prejudicados, tendo em vista o resultado positivo e os valores registrados contabilizados no exercício de 2021.

ITEM - 05 - EXISTEM VALORES QUE NÃO FORAM CONSIDERADOS NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, POIS ATÉ A SEXTA REMESSA DO EXERCÍCIO SEGUINTE (2021) FORAM EMPENHADOS COMO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES O VALOR DE R\$ 61.378,96, SEM O DEVIDO RECONHECIMENTO NA CONTABILIDADE, EM DESACORDO COM O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E ARTS. 60, 63, 83 A 100 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. PORTANTO, O



RESULTADO PATRIMONIAL CORRETO DO EXERCÍCIO É O MONTANTE DE R\$ 3.820.370,00 (ITEM 4.4.4 DO RELATÓRIO).

Acerca do ponto em questão, que também é reflexo das despesas de exercício anterior, corroboramos o que já foi dito acerca dessas despesas nos itens anteriores, que as despesas empenhadas no elemento **“92” (despesas de exercícios anterior)**, apesar de ter o fato gerador em exercício anterior, só foram reconhecidas e descobertas no exercício de 2021.

Como já dito o Decreto n.º 62.115, que regulamenta o artigo 37 da Lei 4.320, em seu inciso I:

I - despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

Portanto, estamos diante do que diz a legislação. Não se pode empenhar na época própria por não se conhecer a despesa e havia saldo orçamentário e financeiro suficiente para atendê-la se a tivesse conhecido.

O resultado patrimonial foi positivo em R\$ 3.820.370,00, além de um saldo orçamentário ao final do exercício de 2020 de R\$ 182.649,04, sendo suficiente para atender a despesa e, ainda assim, com resultado positivo e saldo orçamentário positivo.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, conforme análise e entendimento de Vossa Excelência, requer que sejam acatadas as justificativas apresentadas e que sejam julgadas procedentes, uma vez que não houve má-fé, ou qualquer outro prejuízo à Administração Pública.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Palmas, TO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

Amélia Silva Pereira Lima
OAB-TO 5.288

509 Sul, Alameda 06, Lote 19, Palmas, Tocantins.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6B51-81B2-A9F6-4FB7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B51-81B2-A9F6-4FB7



Hash do Documento

654231510FEF190FE1C6EB4EAC06A4D92117D20837F09EF340F91181EFA8659E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2022 é(são) :

Amelia Silva Pereira Lima - 026.622.091-60 em 06/12/2022 22:43

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

